



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



LEI N.º 237, DE 14 de DEZEMBRO DE 2001.

Define em 09 (nove) anos duração do ensino Fundamental e dá outras Providências.

Art. 1º - O ensino Fundamental, no município de Cruz, terá a duração de 09 (nove) anos e receberá as crianças em idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único – As crianças com 06 (seis) anos de idade constituirão a 1ª série básica à qual se sucederá a 1ª série regular

Art. 2º - A iniciação à leitura se procederá a partir dos 06 (seis) anos de idade e o Sistema Municipal de Ensino enviará esforços para conseguir a conclusão da alfabetização até os 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - O plano de Cargos e Carreiras e Remuneração deverá prever a transferências dos professores de classes de alunos de 06 (seis) anos idade para inclusão no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.(FUNDEF)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 14 de Novembro de 2001.


Manoel Nelson Silveira
Prefeito Municipal